LEI Nº 2.961, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Contrato de Concessão de Uso de edificação destinada à instalação de um café nas dependências do Centro de Educação e Cultura de Salto.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso da edificação destinada à instalação de um café no interior do Centro de Educação e Cultura de Salto, junto à Sala Palma de Ouro, mediante procedimento licitatório próprio.

Art. 2°. No contrato de concessão de uso deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

1 – Prazo de, no mínimo 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60(sessenta) meses.

2 – Impossibilidade de transferência da concessão;

3 - Pagamento do valor mensal referente à concessão até o dia 05 do mês subsequente ao vencido;

4 - O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que vier a ser instituído, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão, independentemente de qualquer comunicação;

5 - A instalação do estabelecimento, incluindo, cafeteira, geladeira, freezer, estufas, forno, balcões e outros componentes e utensílios necessários ao adequado funcionamento, ficarão por conta exclusiva da concessionária, que se submeterá às orientações de caráter estético e funcional da administração do espaço;

6 - A concessionária ficará sujeita as exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes; bem como deverá praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor;

7 - O horário de funcionamento do estabelecimento deverá atender ao menos à programação de eventos da Sala Palma de Ouro, podendo se estender por todo o horário de funcionamento do Centro de Educação e Cultura, conforme entendimento com a administração;

8 - A concessionária deverá comercializar necessariamente os artigos próprios de cafeteria, ficando outros itens facultativos, desde que compatíveis com o local e sob supervisão da administração do espaço;

9 - A concessionária é responsável pelos danos que causar no imóvel, objeto da concessão;

10 - Não será permitida nenhuma alteração nas dependências do local ora concedido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade;

11 - A Concessionária fica isenta do pagamento das taxas de água e energia elétrica.

Art. 3°. A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou outro que a Concessionária firmar em razão da concessão.

Art. 4°. O valor mensal da concessão será de, no mínimo, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5°. As receitas decorrentes da presente lei serão contabilizadas em conta própria nos orçamentos da Municipalidade.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Aos 24 de Setembro de 2009 – 311° da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo